



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 408/2022

Sessão do dia 14/09/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de setembro de 2022 as 18:00 horas,

a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 576/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES

DENUNCIADO: MATEUS RIBEIRO ZANETTI - ATLETA - BID: 622266

Fundamento Legal: art. 250, I, do CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido a atleta denunciado.

DENUNCIADO: FABIO GUEDES VICENTE DOS SANTOS

Fundamento Legal: ART. 258, II, DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado em 1 (uma) partida o Atleta denunciado.

DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: art. 213, II / art. 258-D / art. 191, III do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Procuradoria solicitou a lavratura de acordão.

DENUNCIADO: JAIME JULIANO RODRIGUES DA SILVA

Fundamento Legal: 258, II, DO CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 30 (trinta) dias de suspensão o denunciado.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 579/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

Fundamento Legal: ARTIGO 191, iii, cbjd

Decisão: Por unanimidade de votos, a EPD fica absolvida.

DENUNCIADO: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

Fundamento Legal: ARTIGO 191, iii, cbjd

Decisão: Por unanimidade de votos, a EPD fica absolvida.

DENUNCIADO: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o denunciado.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 593/2022 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: art. 211 do CBJD, c/c art. 26 do RGCNP.

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado em multa de R\$300,00 (trezentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento ao artigo 223 do CBJD.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 619/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, I E II, § 2º

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do artigo 223 do CBJD, mais 5 (cinco) jogos de suspensão.

Solicitado lavratura de acórdão pela defesa.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, §2º

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 640/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

DENUNCIADO: ARTHUR NEVES FERREIRA - ATLETA - BID: 563901

Fundamento Legal: 258

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas de suspensão o atleta denunciado.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 682/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 191, III

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido a EPD denunciada.

Decisão Recorrida: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

DR. LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR